



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 315/2012
AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000740-9
RECORRENTE: PIAUÍ TRATORES E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 04 de junho de 2013

ACÓRDÃO Nº 077/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO TOTAL E/OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO NA ORIGEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado